

ATO NORMATIVO Nº 13 / 04

Dispõe sobre os valores de taxas de serviços e multas devidas pelas pessoas físicas e jurídicas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Espírito Santo – Crea-ES para o Exercício de 2005 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", do Artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido pelo Presidente do Crea-ES "ad referendum" do Plenário e

Considerando os termos da Resolução nº 486 de 29 de outubro de 2004 do Confea, que fixa valores das taxas de serviços e multas devidas pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

DECIDE:

Art. 1º Fixar as taxas de serviços a serem cobradas das pessoas físicas e jurídicas, pelo Crea-ES, constantes da tabela abaixo:

SERVIÇO	VALOR R\$
I – inscrição ou registro de pessoa jurídica:	
a) principal (matriz)	128,00
b) secundário (registro de filial, sucursal, etc.)	128,00
c) temporário (visto – art. 58 da Lei 5.194, de 1966)	64,00
II – inscrição ou registro de pessoa física:	
a) definitivo (art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966)	66,00
b) provisório (art. 57 da Lei nº 5.194, de 1966)	26,00
c) temporário (art. 2º, alínea "c", da Lei nº 5.194, de 1966)	66,00
d) secundário (visto – arts. 58 e 65 da Lei nº 5.194, de 1966)	33,00
III – expedição de carteira de identidade profissional:	
a) definitiva (art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966)	43,00
b) provisória (art. 57 da Lei nº 5.194, de 1966)	26,00
c) temporária (art. 2º, alínea "c", da Lei nº 5.194, de 1966)	43,00
d) substituição ou segunda via	43,00
e) demais vias	66,00

IV – certidão de pessoa física e ou jurídica:	
a) de registro e ou quitação de pessoa física ou jurídica	43,00
b) de acervo técnico de pessoas físicas	43,00
c) de quaisquer outros documentos e anotações	43,00
V – direito autoral	
a) registro de direito autoral	162,00

Art. 2º Quando do primeiro registro, o profissional comprovadamente carente, fica isento dos pagamentos referentes ao registro e expedição da carteira de identidade.

§ 1º É considerado profissional carente aquele que não dispõe de rendimento bruto, de qualquer natureza, de valor máximo mensal igual ao Salário Mínimo Profissional.

§ 2º É considerado Salário Mínimo Profissional o correspondente a seis Salários Mínimos Regionais, nos termos da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

§ 3º Em se tratando de profissional de nível médio e enquanto não dispor de Salário Mínimo Profissional, será considerado profissional carente aquele que não dispõe de rendimento bruto, de qualquer natureza, de valor máximo mensal igual a três Salários Mínimos Regionais.

Art. 3º A isenção de que trata o artigo 2º será concedida mediante declaração firmada pelo profissional, de sua inteira responsabilidade e sob as penas da lei, de que se encontra na condição estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo único. Constatada a inveracidade da declaração, o Crea-ES efetuará a cobrança do pagamento das taxas isentadas, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Art. 4º Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) nas taxas de registro, de expedição de carteira de identidade ao profissional:

I - que solicitar registro até, no máximo, três meses após a conclusão do curso (data da colação de grau);

II - portador de doença grave, tida como terminal, ou daquela que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devidamente comprovada;

Art. 5º Às pessoas física ou jurídica que proceder ao pagamento da anuidade até 31 de março, será concedida, mediante solicitação, uma certidão de registro e quitação, sem ônus, a ser emitida no respectivo exercício.

Parágrafo único. A certidão de que trata o caput deste artigo, quando solicitada até 31 de março, somente será emitida após a quitação da anuidade.

Art. 6º Ficam isentos de taxas de emissão de Certidões de Registro e Quitação – CRQs, as pessoas físicas e jurídicas que estiverem quites com suas obrigações junto ao Crea-ES.

Parágrafo único. As Certidões de que trata o caput deste artigo serão disponibilizadas pelo Crea-ES (via internet), emitidas pelo próprio interessado e terão validade de 90 (noventa) dias, exceto aquelas emitidas no primeiro trimestre, antes do pagamento da anuidade, que terão validade até 31 de março do exercício.

Art. 7º As multas estipuladas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do Artigo 73, da Lei nº 5.194/66, e no Artigo 3º da Lei nº 6.496/77, terão, respectivamente, os seguintes valores, em Real:

ALÍNEA	INFRATOR PRIMÁRIO (R\$)	INFRATOR REINCIDENTE (R\$)
a)	29,00	88,00
b)	59,00	126,00
c)	175,00	355,00
d)	175,00	589,00
e)	589,00	2.958,00

Art.8º O presente Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 9º Fica revogado o Ato Normativo nº 10, de 02 de dezembro de 2003.

Vitória/ES, 26 de novembro de 2004.

Engº Eletricista Silvio Roberto Ramos

PRESIDENTE do Crea-ES